



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.371, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.017

Proj. de Lei nº 72/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.374 de 19 de outubro de 1985 e alterações, posteriores e declara a natureza jurídica da Fundação Educacional do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, 9º, 10, 13, 14 e 16, da Lei nº 2.374, de 10 de outubro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 1º - Fica instituída a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

§ 1º - A Fundação Educacional do Município de Assis pertence à administração indireta do Município, com personalidade de direito público e natureza jurídica de direito público.

§ 2º - A expressão direito público mencionada no parágrafo anterior, tem caráter eminentemente declaratório, em razão das reiteradas decisões dos órgãos competentes, acerca da natureza jurídica da Instituição.

Art. 2º - A FEMA tem por finalidade:

I - O ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país;

II - A participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária;

III - A prestação de serviços à comunidade com o claro compromisso de solidariedade, podendo para tanto, cobrar pelos serviços prestados.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.371, de 06 de outubro de 2.017.

Art. 3º - *Para a consecução dos seus objetivos a FEMA se propõe a:*

- I - Prestar serviços na área de educação, organizando, instalando e administrando unidades de ensino, com a finalidade de ministrar cursos de educação infantil, fundamental e médio ou equivalente, superior, pós-graduação e outros de manifesto interesse comunitário;*
- II - Organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho, obedecidas as disposições legais e estatutárias;*
- III - Manter intercâmbio com entidades culturais, assistenciais, científicas e empresariais, públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, e com entidades de classe;*
- IV - Criar, instalar, anexar, manter e administrar outras unidades de ensino e/ou de pesquisa e unidades de prestação de serviço, com a finalidade de ministrarem cursos de pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros;*
- V - desmembrar, fundir ou extinguir unidades, centros ou institutos e cursos, obedecidas as disposições legais e estatutárias;*
- VI - estimular o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa, propondo e promovendo curso de atualização, prêmio ou auxílio financeiro, fornecendo recursos para obras didáticas ou técnicas, e para realização de pesquisa e trabalhos experimentais;*
- VII - instalar e executar serviços de radiodifusão sonora ou de som e imagens (televisão), serviços especiais de retransmissão de televisão e demais serviços especiais de telecomunicações, após a obtenção de concessão, permissão ou autorização da autoridade governamental competente.*

Parágrafo único - *Para a organização, criação, instalação, incorporação, administração ou manutenção das unidades, cursos, centros de treinamentos, institutos referidos neste artigo, a FEMA se utilizará da cobrança de mensalidades/taxas, e ainda poderá:*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.371, de 06 de outubro de 2.017.

.....

- a) receber auxílios, subvenções, cooperação técnica e financeira;*
 - b) firmar convênios com entidades e empresas públicas ou privadas.*
-

Art. 6º - *O Conselho Curador constitui-se dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:*

- I - pelo Prefeito Municipal;*
- II - pelo Secretário Municipal de Educação;*
- III - pelo Dirigente Regional de Ensino de Assis;*
- IV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicado pela Prefeitura Municipal de Assis;*
- V - por 1 (um) professor e seu respectivo suplente do corpo docente da FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VI - por 1 (um) empregado e seu respectivo suplente, pertencentes ao quadro da FEMA, desde que estáveis no emprego público, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VII - por 1 (um) aluno e seu respectivo suplente que se encontrem frequentando regularmente qualquer dos cursos ministrados pela FEMA, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;*
- VIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Assis (ACIA);*
- IX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;*
- X - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Curador da Fundação Assisense de Cultura (FAC);*
- XI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, da Comunidade Geral, indicados por quaisquer dos Conselheiros e eleitos pelo Conselho Curador da FEMA;*
- XII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subseção de Assis;*
- XIII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente indicados pela Associação Paulista de Medicina (APM) - Regional de Assis;*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.371, de 06 de outubro de 2.017.

VIX - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas (APCD) - Regional de Assis;

XV - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelas entidades representativas do magistério de Assis;

XVI - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos pelos diversos Sindicatos de Trabalhadores de Assis;

XVII - por 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Faculdade de Ciências e Letras - Unesp - Campus de Assis.

§ 1º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos I, II e III serão membros "natos".

§ 2º - Os membros do Conselho Curador, mencionados no inciso IV, terão os mandatos coincidentes com o mandato do Executivo Municipal.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador, mencionados nos incisos V a XVII, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º - Os mandatos previstos neste artigo tem por marco inicial a data da posse no Conselho Curador da FEMA e término no final do biênio ou quadriênio, referente ao segmento. Em caso de vacância de membro titular do Conselho, o suplente assumirá como titular pelo período vacante e o segmento representado indicará um novo suplente.

§ 5º - As entidades mencionadas nos incisos XV e XVI deverão apresentar suas indicações decorrentes das eleições realizadas, acompanhadas das respectivas atas, como requisito para a posse dos Conselheiros.

§ 6º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 7º - Não serão computadas, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as ausências resultantes de licenças solicitadas, desde que regularmente concedidas pelo Presidente do Conselho e registradas em ata da reunião correspondente.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.371, de 06 de outubro de 2.017.

§ 8º - *É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da FEMA, assim como aos membros do Conselho Curador e aos seus respectivos suplentes, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a FEMA, exceto quando decorrente de aprovação em seleção pública.*

Art. 7º - *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos pelo Conselho Curador acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da FEMA, com mandato de 4 (quatro) anos e com possibilidade de uma recondução consecutiva por igual período.*

Parágrafo único - *O Presidente será substituído, em seus impedimentos, e sucedido, na vacância, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo Conselheiro com maior período de mandato, incluindo-se os anteriores, e, em caso de empate, pelo Conselheiro mais idoso entre estes, a quem competirá cumprir o período remanescente do mandato, elegendo-se novo Vice-Presidente.*

Art. 9º - *O patrimônio da FEMA será constituído de:*

I - bens móveis e imóveis;

II - subvenções federais, estaduais e municipais;

III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, títulos da dívida pública, fundos de investimento e outros;

IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pela FEMA, e pelas unidades por ela instaladas e mantidas.

Art. 10 - *As unidades de ensino, pesquisa e treinamento profissional, os centros e institutos, mantidos pela FEMA, terão suas diretorias ou coordenadorias próprias, às quais competirá geri-las conforme este Estatuto, o Regimento Interno Geral da FEMA, o Regimento Interno da Unidade, as normas emanadas do Conselho Curador, e aquelas previstas na legislação vigente.*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.371, de 06 de outubro de 2.017.

Art. 13 – *A unidades de ensino, nos termos do art. 3º e 11, serão administradas segundo normas estabelecidas no regimento Interno da Instituição.*

Art. 14 - *O regime de trabalho dos empregados do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).*

Parágrafo Único - *Todos os empregados da FEMA, à exceção do cargo de Diretor Executivo, serão obrigatoriamente contratados mediante processo de seleção pública.*

Art. 16 - *O Presidente e o Vice-Presidente da FEMA, os membros do Conselho Curador e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício efetivo do mandato, serviço relevante prestado à comunidade."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Outubro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Outubro de 2.017.